



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

2/1

106

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a CENTRO ESPIRITA “O CAMINHO DA VERDADE”, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de CRIANÇA/ ADOLESCENTE”

O Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Losi Neto portador da Cédula de Identidade RG nº 11.448.492 e do CPF nº 043.116.908-00 doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **CENTRO ESPIRITA “O CAMINHO DA VERDADE”** de Botucatu, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº **45.526.308/0001 - 03** e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ ou registrada no Cadastro da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na **Av. Leonardo Villas Boas, 135 Vila Nova Botucatu**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. (a) **ROBERTO DOMINGOS ANDREUCCI**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1.375.434 e do CPF nº 005.088.618 - 53, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelos Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

107

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na (s) área (s) **Educacional e Assistencial**, objetivando atingir a (s) meta (s) **95 Crianças e Adolescente U.P.**, observados os princípios, objetivos e Diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULAS SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusulas Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº 34/98, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem - Estar Social;

III - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;

IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VII - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

108
JK

dos serviços prestados e quanto à qualidade de serviços financeiros transferido, para os fins previstos para os artigos 36 da LOAS;

IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da Liberação dos Recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - executar o (s) programa (s) assistencial (is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII - prestar conta ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ate 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e , se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como as relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

109

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - assegurar o **MUNICÍPIO** e o Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do serviço objeto deste Convênio;

X - autorizar a fixação, em suas dependência, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governos Estadual e Municipal nos programas cujos os recursos tem origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 38.760,00 (TRINTA E OITO MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS)**, cuja a despesa correrá à conta da seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos
1581487.277- Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 3736 de 13/02/98, e Lei Complementar que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social nº 154 de 22/10/96 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8.883 de 08/06/94. Os recursos serão transferidos na forma de repasses “per capita”, calculado com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos. O repasse às entidades conveniadas fica condicionado ao recebimento das parcelas efetuadas pela Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

110

CLÁUSULAS SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, na seguinte forma:

I - prestação de contas parcial mediante a apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pela representante da ENTIDADE;

II - prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas nos inciso anterior desta Cláusulas, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada do seguinte documento:

- a) relatório consolidatório de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

111

J

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política da assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, os valores repassados pelos MUNICÍPIO, atualizados pelos índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desse Convênio;
- b) na apresentação de relatório de execução físico - financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

pe

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer momento por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, ressalvada hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. E em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

112
H

I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **BOTUCATU** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 02 de janeiro de 1998

PEDRO LOSI NETO
Prefeito Municipal

ROBERTO DOMINGOS ANDREUCCI
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1-

RG nº 10.136.592-5

CPF/MF nº 031.054.478-52

2-

RG nº 20.25525-52

CPF/MF nº 062.680738/78



2/1

113

H

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de TERCEIRA IDADE”

O Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Losi Neto portador da Cédula de Identidade RG nº 11.448.492 e do CPF nº 043.116.908-00 doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO de Botucatu**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº **45.524.535/0001 - 08** e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ ou registrada no Cadastro da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na **Rua Visconde do Rio Branco, s/nº, Botucatu**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. (a) **SHIRLEY LESSA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 2.822.177 e do CPF nº 033.026.368-49, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelos Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social:

H

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na (s) área (s) **Provimento de Necessidades Básicas, Reintegração Social e Lazer**, objetivando atingir a (s) meta (s) **50 Pessoas Ambos os Sexos R.R.**, observados os princípios, objetivos e Diretrizes da LOAS e na conformidade da política

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

114

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULAS SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusulas Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº 42/98, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem - Estar Social;

III - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;

IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VII - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à qualidade de serviços financeiros transferido, para os fins previstos para os artigos 36 da LOAS;

IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da Liberação dos Recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

115

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - executar o (s) programa (s) assistencial (is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviços prestados , de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII - prestar conta ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ate 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como as relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - assegurar o **MUNICÍPIO** e o Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do serviço objeto deste Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

116

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

X - autorizar a fixação, em suas dependência, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governos Estadual e Municipal nos programas cujos os recursos tem origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)**, cuja a despesa correrá à conta da seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber:

- 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
- 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos
- 1581487.277- Fundo Municipal de Assistência Social .

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 3736 de 13/02/98, e Lei Complementar que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social nº 154 de 22/10/96 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8.883 de 08/06/94. Os recursos serão transferidos na forma de repasses “per capita”, calculado com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos. O repasse às entidades conveniadas fica condicionado ao recebimento das parcelas efetuadas pela Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social.

CLÁUSULAS SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

117

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

H

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, na seguinte forma:

I - prestação de contas parcial mediante a apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pela representante da **ENTIDADE**;

II - prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas nos inciso anterior desta Cláusulas, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada do seguinte documento:

- a) relatório consolidário de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política da assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

H

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

118

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE se compromete a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelos **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desse Convênio;
- b) na apresentação de relatório de execução físico - financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer momento por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, ressalvada hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. E em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

119

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **BOTUCATU** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 02 de janeiro de 1998

PEDRO LOSI NETO
Prefeito Municipal

SHIRLEY LESSA
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1-

RG n° 20.255.25-52.

CPF/MF n° 062.680.738/48.

2-

RG n° 10.136.592-5

CPF/MF n° 031.054.478-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

02/1
120

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU S.P objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de FAMÍLIA”

O Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Losi Neto portador da Cédula de Identidade RG nº 11.448.492 e do CPF nº 043.116.908-00 doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº **00.577.501/0001-35** e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ ou registrada no Cadastro da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na **Praça Dom Luiz Maria de Santana, 215 Centro**, Botucatu, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. (a) **MARIA SYLVIA BUENO FERREIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1.918.033 e do CPF nº 793.664.148-34, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelos Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na (s) área (s) **Sócio-Educativas**, objetivando atingir a (s) meta (s) **40 famílias - U.P.**, observados os princípios, objetivos e Diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

121

CLÁUSULAS SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusulas Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº 29/98, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem - Estar Social;

III - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;

IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VII - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à qualidade de serviços financeiros transferido, para os fins previstos para os artigos 36 da LOAS;

IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da Liberação dos Recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

122

H

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - executar o (s) programa (s) assistencial (is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviços prestados , de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII - prestar conta ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ate 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e , se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como as relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

rester
H



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

123

IX - assegurar o **MUNICÍPIO** e o Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do serviço objeto deste Convênio;

X - autorizar a fixação, em suas dependência, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governos Estadual e Municipal nos programas cujos os recursos tem origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ **57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS REAIS)**, cuja a despesa correrá à conta da seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos

1581487.277- Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 3736 de 13/02/98, e Lei Complementar que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social nº 154 de 22/10/96 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8.883 de 08/06/94. Os recursos serão transferidos na forma de repasses “per capita”, calculado com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos. O repasse às entidades conveniadas fica condicionado ao recebimento das parcelas efetuadas pela Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social.

CLÁUSULAS SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

124

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, na seguinte forma:

I - prestação de contas parcial mediante a apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pela representante da **ENTIDADE**;

II - prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - prestação de contas global, até 30(trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusulas, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada do seguinte documento:

- a) relatório consolidatório de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política da assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

125

H

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, os valores repassados pelos **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desse Convênio;
- b) na apresentação de relatório de execução físico - financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer momento por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, ressalvada hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. E em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

126

- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **BOTUCATU** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 02 de janeiro de 1998

PEDRO LOSI NETO
Prefeito Municipal

MARIA SYLVIA BUENO FERREIRA
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1- _____

RG nº 10.136.592-5

CPF/MF nº 031.054.478-57

2- _____

RG nº 20.255.275-52

CPF/MF nº 062.680738/78



27/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

127
H

“Convênio que celebram entre si a Prefeitura Municipal e o Centro Cristão Espírita ‘O Caminho da Verdade’, ambos de Botucatu, com vistas a viabilizar o Ensino Fundamental às crianças carentes”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Pedro Losi Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.915.459-5 e CPF nº 060.311.708-25, residente e domiciliado nesta cidade na Rua General Telles, 1.837, devidamente autorizado pela Lei nº 3.647, de 25 de junho de 1.997, e o CENTRO CRISTÃO ESPÍRITA “O CAMINHO DA VERDADE”, Entidade Mantenedora do Educandário “Professor Eurípedes Barsanulfo”, doravante denominado simplesmente CENTRO CRISTÃO, aqui representado pelo seu Presidente, Dr. Roberto Domingos Andreucci, brasileiro, casado, Professor Universitário, portador do RG nº 1.375.434-SSP/SP e CPF nº 005.088.618-53, residente e domiciliado na Avenida Emil Gordon, nº 1.401, nesta cidade de Botucatu/SP, na presença das testemunhas que também assinam o presente resolvem em comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

pe

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e o CENTRO CRISTÃO, com vistas ao desenvolvimento de atividades educacionais, destinadas às crianças socialmente carentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: É obrigação da PREFEITURA, conceder ao CENTRO CRISTÃO, a ajuda financeira no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), cuja importância será paga em 08 (oito) parcelas de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), vencíveis, a cada 30 (trinta) dias, pagas no 5º dia útil do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA: A referida ajuda destina-se a pagamento de pessoal, encargos sociais e despesas com materiais de consumo.

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

128

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação do CENTRO CRISTÃO, a ser cumprida pelo Presidente da Entidade Mantenedora, admitir pessoal habilitado e qualificado ao exercício da respectiva função, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração do presente convênio será de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo de prorrogação, ajustado às necessidades do momento.

CLÁUSULA SEXTA: As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 27 de fevereiro de 1.998.

Roberto Domingos Andreucci

DR. ROBERTO DOMINGOS ANDREUCCI
PRESIDENTE DA ENTIDADE

Pedro Losi Neto

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1ª *Jilmar*

2ª *D - f*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

129

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ATRAVÉS DE SUA COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL, E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, neste ato representada por seu Secretário, Doutor ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 41.932, de 08 de julho de 1997, publicado no DOE de 09 de julho de 1997, com a participação de sua COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL, C.G.C. no. 065.517.559/0001-39, representada pelo seu Coordenador, Doutor CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ, e o Município de BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor PEDRO LOSI NETO, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº 3.742, de 11 de março de 1998, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e Condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução 8.424,50m² de pavimentação asfáltica e implantação de 667m de guias e sarjetas, em vias urbanas do município, conforme projeto às fls. 17/34.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

RUA JOÃO RODRIGUES NEPOMUCENO: 1.397,84m² de pavimentação asfáltica e 156,64m de guias e sarjetas, no trecho Rua Mário Figueiredo, prolongando-se por 155,31m.

RUA 04: 1.055,97m² de pavimentação asfáltica e 184,46m de guias e sarjetas, no trecho entre a Rua Mário Figueiredo, prolongando-se por 116,39m.

RUA FRANCISCO RIBEIRO DO AMARAL: 3.086,13m² de pavimentação asfáltica, no trecho entre as Ruas Humberto Gianella e Alberto Nobre.

RUA HUMBERTO GIANELLA: 1.000,84m² de pavimentação asfáltica e 231,68m de guias e sarjetas, no trecho entre as Ruas Francisco Ribeiro do Amaral e Romeu Levy.

RUA JOSÉ BERNARDO: 999,56m² de pavimentação asfáltica, no trecho entre as Ruas Francisco Ribeiro do Amaral e Romeu Levy

RUA ALBERTO NOBRE VOTTA: 885,06m² de pavimentação asfáltica e 94,22m de guias e sarjetas, no trecho as Ruas Francisco Ribeiro do Amaral e Romeu Levy.

2484 - 2.163.04.00

SEP/CAR - Exec Pav. Asf. e Impl. guias e sarjetas.

50.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

130

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas; poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização do Senhor Coordenador de Articulação e Planejamento Regional, fundamentada em manifestação do Setor Técnico desta Coordenadoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL, doravante denominada SEP/CAR;
- II - pelo MUNICÍPIO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente Convênio a SEP/CAR e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/CAR:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra, a documentação administrativa para formalização do processo, as Prestações de ~~Contas dos recursos~~ repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do Município;
- c) repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - COMPETE À PREFEITURA:

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls. 35;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da SEP/CAR, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SEP/CAR a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/CAR, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas.
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo o modelo fornecido pela Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 100.006,50 (cem mil, seis reais e cinquenta centavos), dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

131

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio, são originários do Tesouro do ESTADO e irão onerar a Natureza da Despesa 494031-01 - Transferências à Municípios para Despesas de Capital, Código 290107 - CAR, Programa de Trabalho Resumido 290120 - Programa de Melhoria em Transportes e Infra-estrutura Urbana - PMTU, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/CAR e no Elemento Econômico nº 41.10 da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SEP/CAR à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá, ainda, ser observado:

- a) no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- b) as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- c) quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
- d) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito;
- e) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do Município, devendo mencionar "CONVÊNIO SEP/CAR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO, serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro, de fls. 35, nas seguintes condições:

- **1a. parcela:** no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio.
- **2a. parcela:** no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativa à parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As parcelas serão liberadas conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado o programado em Cronograma Físico-financeiro (fls. 35); após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/CAR.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

132

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do Cronograma Físico-financeiro, dependerá de autorização do Senhor Coordenador da CAR, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Coordenadoria e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante Notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida na alínea "d" do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guias de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Senhor Coordenador de Articulação e Planejamento Regional.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em cademeta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, alínea "d", contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual no. 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL, o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional.

133

E por estarem de acordo, assinam o presente
Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas também
abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1998.

ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO
Secretário de Economia e Planejamento

CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ
Coordenador de Articulação e
Planejamento Regional

PEDRO LOSI NETO
Prefeito do Município de
BOTUCATU

TESTEMUNHAS:

NOME:
CIC:
RG:

NOME:
CIC:
RG:



PROCESSO N.º 069/98

Termo de Convênio que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e o Município de **BOTUCATU**, objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, com recursos estaduais.

H

DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por sua titular, Doutora MARTA TERESINHA GODINHO, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**

, com sede a **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES nº 100**, inscrito no CGC/MF sob o n.º **46.634.101/0001-15** representado pelo(a) Prefeito (a) Municipal, **PEDRO LOSI NETO**

, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º **11.448.492** e CPF n.º **043.116.908-00**, devidamente autorizado (a) pela Lei Municipal n.º **3.735** de **13** de **Fevereiro** de 1998, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Estadual N.º 9.177, de 18 de outubro de

H



Handwritten signature

1995 e Decreto N.º 40.743 de 29 de março de 1996, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela SECRETARIA e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º

154 de **22/OUTUBRO** de **1998**, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

Handwritten mark

De acordo com o (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO** desenvolverá atividades relativas à (s) área (s) **socio-educativas com repasse de subsídio financeiros às famílias cadastradas no Programa Complementando a renda.**



objetivando atingir a (s) meta (s) **19(dezenove) famílias**

consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - A SECRETARIA:

- a) transferir do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente convênio, mediante repasse (s) conforme o previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social.
- b) fixar e dar ciência ao MUNICÍPIO dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o MUNICÍPIO, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.



II - O MUNICÍPIO

- a)- manter os projetos desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;
- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;
- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;
- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;

4

H



- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso,

H

H



acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente:

- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores “**per capita**”, de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ **36.000,00**

(**TRINTA E SEIS MIL REAIS**), sendo que R\$ **36.000,00**

(**TRINTA E SEIS MIL REAIS**), onerando o Elemento Econômico 34402840 e/ou, quando for o caso, R\$ (.....)

.....), onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos



da U.O. **35.002** U.G.O. **35.00.11** , Programa de
Trabalho: **15.081.0483.2.243.0000** , do exercício vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos pela
SECRETARIA ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão
depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência
Social, criado pela Lei Municipal N.º **154** de **22** de **OUTUBRO** de 199 **6** ,
agência **039** do(a) **BANESPA** , devendo ser aplicados,
exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos
de que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j" , o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO**
à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do



mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

141
H

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse “**per capita**”, calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela

H



do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I.)- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II.)- Relatório de Execução Físico - Financeira;
- III.)- demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV.)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V.)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VI.)- cópia do extrato da conta bancária específica;
- VII.)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio



responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I)- inexecução do objeto da avença;
- II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de **09 (NOVE)** meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamentos, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da **SECRETARIA**.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I.)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II.)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;



III.)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos:

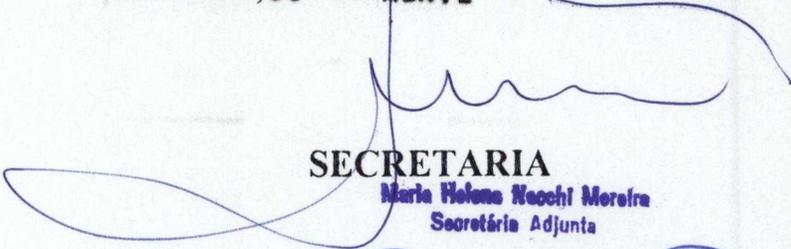
IV.)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

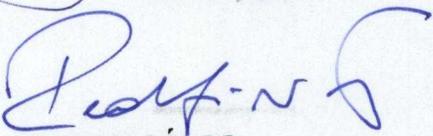
Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 08 de ABRIL de 1.998.


SECRETARIA

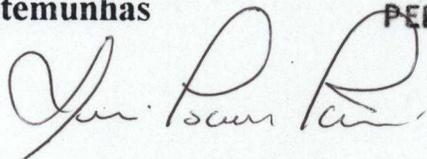
Maria Helena Neochi Moreira
Secretária Adjunta


MUNICÍPIO

PEDRO LOSI NETO

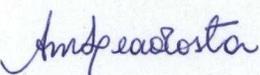
Testemunhas

1.



RG. 9.934-373

2.



RG. 22.874.247-x



15/5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

147

Convênio de Assistência Alimentar a Famílias Carentes que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Ação da Cidadania de Botucatu.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sediada na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Pedro Losi Neto*, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.448.492 e CIC nº 043.116.908-00, residente e domiciliado nesta cidade na Rua João Passos, nº 863, Centro, devidamente autorizado pela Lei nº 3.762, de 13 de maio de 1.998, e a AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU, aqui representada por sua Coordenadora, *Maria Sylvia Bueno Ferreira*, brasileira, divorciada, maior, portadora do RG nº 1.918.033 e CPF nº 793.664.148-34, residente e domiciliada na Rua Dr. Costa Leite, nº 1.209, nesta cidade de Botucatu/SP, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

H

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU, para a operacionalização das ações de Assistência Alimentar a Famílias Carentes.

MSDF

CLÁUSULA SEGUNDA:- É obrigação da PREFEITURA conceder a AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU, ajuda financeira no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo período de 09 (nove) meses, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, com relação a confecção de 500 cestas básicas, que serão mensalmente distribuídas às famílias carentes do município, devidamente cadastradas na AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

148

CLÁUSULA QUARTA:- São obrigações da AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU, a ser cumprida pela sua Coordenadora:

1. Prover-se de pessoal devidamente habilitado, condizentes com os projetos de Assistência Alimentar a Famílias Carentes do Município.
2. Prestação de Contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de duração do presente convênio, será de 09 (nove) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA:- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 15 de maio de 1.998.

MARIA SYLVIA BUENO FERREIRA
Coordenadora da Ação da Cidadania

PEDRO LOSI NETO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



1515

149

H

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio de Assistência Integral ao Drogadita que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e Desafio Jovem de Botucatu – DEJOB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sediada na Praça Profº. Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Pedro Losi Neto*, brasileiro, casado, portador do RG 11.448.492 e CIC 043.116.908-00, residente e domiciliado nesta cidade na Rua João Passos, nº 863, Centro, devidamente autorizado pela Lei nº 3.764, de 13 de maio de 1.998, e o DESAFIO JOVEM DE BOTUCATU, doravante denominada simplesmente DEJOB, aqui representada por seu Presidente, *Walter Reis*, brasileiro, casado, maior, portador do RG nº 7.122.915 e CPF nº 437.754.208-78, residente e domiciliado na Rua Floriano Simões nº 485, Vila dos Lavradores, nesta cidade de Botucatu/SP, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:– O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e o DEJOB, para a operacionalização das Ações de Assistência Integral ao Drogadita.

H CLÁUSULA SEGUNDA:– É obrigação da PREFEITURA conceder ao DEJOB, ajuda financeira no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo período de 09 (nove) meses, totalizando R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA:– A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade.

CLÁUSULA QUARTA:– É obrigação da DEJOB, a ser cumprida pela sua Diretoria leiga:–

1. Prover-se de pessoal devidamente habilitado, condizentes com os projetos de Assistência Integral ao Drogadita.
2. Prestação de Contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Fls. 1/2

JK



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

150

H

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de duração do presente convênio, será de 09 (nove) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA:- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 15 de maio de 1.998.

WALTER REIS
Presidente do DEJOB

PEDRO LOSI NETO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



15/5

151

H

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio de Assistência Integral ao Deficiente Físico que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu – ADEFIB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sediada na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Pedro Losi Neto*, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 11.448.492 e CIC nº 043.116.908-00, residente e domiciliado nesta cidade na Rua João Passos, nº 863, Centro, devidamente autorizado pela Lei nº 3.763, de 13 de maio de 1.998 e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU, doravante denominada simplesmente ADEFIB, aqui representada por seu Presidente, *Antonio José Camargo Fortes*, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG 93.65120-X, residente e domiciliado na Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº 1.227, Centro, nesta cidade de Botucatu/SP, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

H

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ADEFIB, para a operacionalização das ações de Assistência Integral ao Deficiente Físico.

CLÁUSULA SEGUNDA:- É obrigação da PREFEITURA, conceder à ADEFIB ajuda financeira no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo período de 09 (nove) meses, totalizando R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade.

CLÁUSULA QUARTA:- São obrigações da ADEFIB, a ser cumprida pela sua Diretoria leiga:

1. Prover-se de pessoal devidamente habilitado, condizentes com os projetos de Assistência Integral ao Deficiente Físico;
2. Prestação de Contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

152

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de duração do presente convênio, será de 09 (nove) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo de prorrogação.

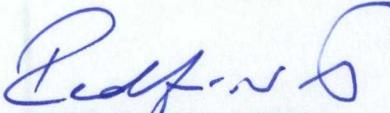
CLÁUSULA SEXTA:- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos e direito.

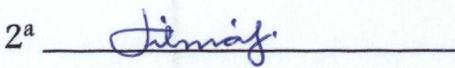
Botucatu, 15 de maio de 1.998.


ANTÔNIO JOSÉ CAMARGO FORTES
Presidente da ADEFIB


PEDRO LOSI NETO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1ª 

2ª 



29/5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

153

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

H

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e o LAR ESCOLA CAMINHO DA LUZ objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de CRIANÇA (CRECHE)”

O Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Losi Neto portador da Cédula de Identidade RG nº 11.448.492 e do CPF nº 043.116.908-00 doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **LAR ESCOLA “CAMINHO DA LUZ”**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº **50.821.354/0001-75** e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ ou registrada no Cadastro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento do governo do Estado de São Paulo, com sede na **Rua Edgard de Alencar Saboya Nery, 576 Parque Marajoara Botucatu**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ALFREDO ZAVATTE FILHO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 4.988.521 e do CPF nº 242.836.578-91, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelos Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

H

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na (s) área (s) **atividades físicas, recreativas, artísticas sociais intelectuais higiene e saúde**, objetivando atingir a (s) meta (s) **50 crianças T.I. de 0 a 6 anos e 11 meses de ambos os sexos**, observados os princípios, objetivos e Diretrizes da

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

154

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULAS SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusulas Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº_034/98, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem - Estar Social;

III - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;

IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VII - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à qualidade de serviços financeiros transferido, para os fins previstos para os artigos 36 da LOAS;

IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da Liberação dos Recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação .



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

155

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - executar o (s) programa (s) assistencial (is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII - prestar conta ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ate 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e , se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como as relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - assegurar o **MUNICÍPIO** e o Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do serviço objeto deste Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

156

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

X - autorizar a fixação, em suas dependência, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governos Estadual e Municipal nos programas cujos os recursos tem origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, cuja a despesa correrá à conta da seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos
1581487.277 - Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 3736 de 13/02/98, e Lei Complementar que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social nº 154 de 22/10/96 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8.883 de 08/06/94. Os recursos serão transferidos na forma de repasses “per capita”, calculado com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos. O repasse às entidades conveniadas fica condicionado ao recebimento das parcelas efetuadas pela Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social.

CLÁUSULAS SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste Convênio é de 7 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

157

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, na seguinte forma:

I - prestação de contas parcial mediante a apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pela representante da **ENTIDADE**;

II - prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - prestação de contas global, até 30(trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas nos inciso anterior

desta Cláusulas , constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada do seguinte documento:

- a) relatório consolidatório de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política da assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

158

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** se compromete a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelos **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desse Convênio;
- b) na apresentação de relatório de execução físico - financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer momento por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. E em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

159

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **BOTUCATU** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 29 de maio de 1998

PEDRO LOSI NETO
Prefeito Municipal

ALFREDO ZAVATTE FILHO
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1-

RG nº 10.136.592-5

CPF/MF nº 031.054.478-57

2-

RG nº 20.255275-52

CPF/MF nº 062.680.738/78

Prefeitura

582

1061

160

H



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Convênio no. 22/98
Processo no. 3086/94

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA CULTURA E
O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DO MUSEU HISTÓRICO E PEDAGÓGICO
FRANCISCO BLASI, BEM COMO SEU
FUNCIONAMENTO E INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE
MUSEUS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

H

Aos dias do mês de junho 1998, na sede da Secretaria de Estado da Cultura, sita a Rua Mauá, no. 51, nesta Capital, reuniram-se os seguintes partícipes: de um lado, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura, inscrita no cgc/mf sob no. 51.051.531/0001-80, neste ato representada pelo Professor Antonio Ignácio Angarita Ferreira da Silva, doravante denominada SECRETARIA, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, as fls 169, do processo SC 3086/94, e consoante Decreto Estadual 38.947, de 26 de julho de 1994, e de outro lado o município de Botucatu, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Pedro Losi Neto, portador do RG. 1.448.492, e cpf 043.116.908-00, devidamente autorizado pela Lei Municipal no. 3.379, de 22 de novembro de 1994, que de comum acordo, e na presença de duas testemunhas, resolvem firmar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O presente convênio objetiva a transferência para a Administração Pública Municipal, na forma autorizada pelo artigo 1º, do Decreto no. 38.947, de 26 de julho de 1994, do Museu Histórico e

H



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Pedagógico Francisco Blasi, bem como seu funcionamento e integração ao Sistema de Museus do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto no. 24. 634, de 31 de janeiro de 1986.

Cláusula Segunda

A SECRETARIA, por seu Departamento de Museus e Arquivos - DEMA, perante o Museu Histórico e Pedagógico Francisco Blasi obriga-se a:

- I - prestar regular orientação técnica;
- II- promover cursos, seminários e publicações de caráter museológico e museográficos;
- III- estabelecer contatos entre museus e entidades nacionais e internacionais, capazes de propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições;
- IV- proporcionar assistência técnica, consultoria de projetos museológicos e museográficos, bem como supervisão na execução dos mesmos;
- V- acompanhar o restauro de obras componentes do acervo do museu, previsto na cláusula quarta, colaborando na elaboração do respectivo Regimento Interno.

Cláusula Terceira

O MUNICÍPIO, objetivando a efetiva concretização da transferência obriga-se a:

- I - instalar o museu e mantê-lo em edifício ou recinto tecnicamente adequados às suas finalidades, inclusive procedendo a manutenção das áreas interiores e exteriores;
- II- colocar a disposição do museu, pessoal adequado para administra-lo, devendo a equipe técnica compor-se preferencialmente de: 01 museólogo, 01 historiador, 01 pesquisador, 01 orientador pedagógico, 01 escrivão e 01 monitor;
- III- arcar com as despesas de manutenção do imóvel que sediará o museu, assim como as decorrentes de contratação de pessoal necessário ao seu efetivo funcionamento.

Cláusula Quarta

O MUNICÍPIO, com a finalidade de orientar as atividades e nortear a política cultural do museu, obriga-se a constituir, no prazo de 60



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

162

(sessenta) dias a contar da assinatura do presente convênio, um Conselho de Orientação, composto por 05 (cinco) representantes de segmentos da sociedade, diretamente relacionadas com a cultura e a educação.

parágrafo único: Constituído o Conselho de Orientação, deverá o mesmo elaborar o Regimento Interno do museu.

O MUNICÍPIO obriga-se a criar mecanismos destinados a avaliar o funcionamento e o desenvolvimento das atividades específicas do Conselho de Orientação.

Cláusula Quinta

O MUNICÍPIO fornecerá à SECRETARIA, semestralmente, durante a vigência deste convênio, um relatório pormenorizado das atividades do museu.

parágrafo único: a fiscalização da execução do convênio caberá à Secretaria de Cultura do Município e ao Grupo Técnico de Coordenação do Sistema de Museus do Estado de São Paulo, do Departamento de Museus e Arquivos, da Secretaria de Estado da Cultura.

Cláusula Sexta

O presente convênio, poderá ser:

- I -denunciado durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos convenientes ou qualquer um deles, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II- rescindido unilateralmente, por infração legal ou convencional, também mediante notificação escrita.

Cláusula Sétima

O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por convenção entre as partes, mediante autorização do Secretário de Estado da Cultura.

Cláusula Oitava

Aplicam-se à presente avença, os preceitos da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal no.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.883, de 8 de junho de 1994, e a Lei no. 6.544. de 22 de novembro de 1989, no que couber.

Cláusula Nona

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para a solução de quaisquer questões que eventualmente venham surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de junho de 1998.

Antonio Angarita
Antonio Angarita

Respondendo pelo Expediente da
Secretaria da Cultura

Pedro Losi Neto
Pedro Losi Neto

Prefeito Municipal de Botucatu

testemunhas:

Armando José - Ana Cristina Amadori C. Jones
Maria Antonia Longo Siorretto



PROCESSO DRADS - BOTUCATU / N.º 034/98

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO
PAULO, POR SUA SECRETARIA DA
CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL,
ATUALMENTE SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU
, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE
PROGRAMAS ASSISTENCIAIS, COM
RECURSOS ESTADUAIS.**

DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com sua sede à Rua Bela Cintra, N.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o N.º 69.122.893/0002-25, neste ato devidamente representada por sua Titular, MARTA TERESINHA GODINHO, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto N.º 42.269, de 1.º de outubro de 1997, doravante designada, simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede à **Pr. Prof. Pedro Torres** N.º 100, inscrito no CGC/MF sob o N.º **46.634.101/0001-15**, neste ato, devidamente, representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Senhor (a) **PEDRO LOSI NETO**, autorizado (a) pela Lei N.º **3.735** de **13** de **Fevereiro** de 1998, doravante denominado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Aditamento ao Convênio original, celebrado em **02** de **Janeiro** de 1998, para ficar constando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO

A meta constante na Cláusula Segunda do Convênio original, a partir da data de celebração deste Termo de Aditamento, será acrescida de **50 vagas em tempo integral (crianças)**, sendo que para atender essa ampliação, o valor total dos recursos repassados e constantes da Cláusula



DRADS - Botucatu

165

OK

Quarta, serão acrescidos de R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS
.....), sendo que R\$ 14.000,00
(Quatorze Mil Reais), onerando o
Elemento Econômico 34402840 e/ou, quando for o caso, R\$
(.....), onerando o
Elemento Econômico 49403101, ambos da U.O. 35.004
U.G.O. 35.00.13 , Programa de Trabalho: 15.081.0483.2.261.0008
do exercício vigente .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, obrigações e condições do Convênio original, ora aditado, e aqui não alteradas, inclusive os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro da Cláusula Quarta que permanecem inalterados.

E por estarem de acordo, firmam, os partícipes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito.

São Paulo, 1º de JUNHO de 1998

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Marla Helena Necchi Moreira
Secretária Adjunta

Pedro Losi Neto

MUNICÍPIO DE BOTUCATU

PEDRO LOSI NETO

TESTEMUNHAS

1 - *[Signature]*
R.G. - *14.695.108*
C.I.C. - *039.560.778-73*

2 - *[Signature]*
R.G. - *22.874.247-x*
C.I.C. - *266.948.798/06*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1910
166

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL
À CRIANÇA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL E A CRECHE E
BERÇÁRIO "CRIANÇA FELIZ" DE
BOTUCATU/SP.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, sediada na Praça Pedro Torres, 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente "PREFEITURA", representada pelo Prefeito Municipal, Pedro Losi Neto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.448.492 e do CPF nº 043.116.908-00, residente e domiciliado nesta cidade na Rua João Passos, 863, devidamente autorizado pela Lei nº 3.783, de 17 de junho de 1.998, e a Creche e Berçário "Criança Feliz", aqui representada pela sua Presidente, Profª Eide Aparecida Bueno Machado, brasileira, maior, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG 5.423.955/SP e do CPF nº 192.138.328-34, residente e domiciliada na Rua Tônico de Barros, nº 1.530, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, na presença das testemunhas que também assinam, RESOLVEM, de comum acordo, CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a Creche e Berçário "Criança Feliz", para a operacionalização das ações de Assistência à Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações da PREFEITURA, a serem cumpridas pela sua Secretaria de Educação:

– Conceder à Creche e Berçário "Criança Feliz", ajuda financeira no valor de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.379,39 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de custeio e manutenção dos projetos de Assistência Integral à Criança, em especial para o pagamento de serviços gerais (03) auxiliares de serviços gerais e (01) atendente de creche, bem como para o recolhimento dos respectivos encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação da Creche e Berçário "Criança Feliz", a ser cumprida pela sua Diretoria leiga, prover-se de pessoal experiente, necessário e suficiente para operacionalizar as ações de Assistência e Educação na Creche.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração do presente convênio será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período através de termo-aditivo de prorrogação.

HP
Ruy
Salle



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

167

CLÁUSULA SEXTA: As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 19 de junho de 1.998 .


 PROF^a EIDE AP. B. MACHADO
 PRESIDENTE


 PEDRO LOSI NETO
 PREFEITO MUNICIPAL

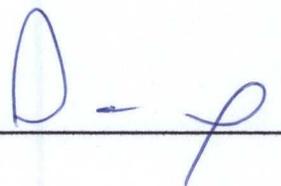

 PROF^a ROSA MARIA POPOLO SILVEIRA
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1^a



2^a





29/6

168

H

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

“Convênio que entre si celebram a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon, devidamente instituída pela Lei nº 9.192 de 23/11/95, Regulamentada pelo Decreto nº 41.170 de 23/09/96, autorizada nos termos do artigo 1º do Decreto nº 41.788 de 15/05/97 e o Município de Botucatu/SP, com a finalidade de execução, no âmbito Municipal, de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor”.

Pelo presente instrumento, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, pessoa jurídica de direito público, com Sede nesta Capital, na Rua Líbero Badaró, nº 119, vinculada a Secretaria da Justiça e Da Defesa da Cidadania, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Dra. Maria Inês Fornazaro nos termos do Artigo 14, da Lei nº 9.192, de 23/11/95, a seguir denominada Fundação PROCON, e o Município de Botucatu/SP, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Losi Neto, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.750, de 1º de abril de 1.998, adiante denominado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO – O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26/9/62 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I – a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o Município, para a prestação de serviços de Proteção e Defesa do Consumidor;

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

169

II – a cooperação Municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo Único : – o órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla “PROCON”, seguida do nome do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da Fundação – A Fundação PROCON se compromete a prestar ao Município suporte material e técnico consistente em:

I – quanto a prestação de serviços de Proteção e Defesa do Consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
- d) modelos de formulários e fichas para funcionamento do serviço;
- e) treinamento de servidores públicos nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor

II – quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

170

- a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;
- b) treinar os servidores públicos indicados pelo município para a execução do trabalho de fiscalização;
- c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;
- d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;
- e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do Município – O Município se compromete:

I – quanto à prestação de serviços de Proteção e Defesa do Consumidor:

- a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;
- c) encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local, especificando número de consultas e reclamações, trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;
- d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades, promovidas pela Fundação PROCON para melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

171

aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II – quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) remeter à Fundação Procon, as vias dos autos de infração para fins de processamento;
- c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Fundação PROCON;
- d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

CLÁUSULA QUARTA

Disposições Gerais – Será repassado, pela Fundação PROCON, à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo município.

Parágrafo 1º – do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento), deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo 2º – para eficiência da cooperação entre a Fundação PROCON e o município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura prorrogável por igual período, automática e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

172

sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou de nência de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

São Paulo, 29 de junho de 1.998.

MARIA INÊS FORNAZARO
DIRETORA EXECUTIVA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1º

Cybele M. Lent
R.G. 3.750.009-0

2º

Adriana Gonçalves Paes
R.G. 20 293 318



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCESSO: Nº 001.0211.00493/98

Piedade e encaminhar a Dra. Ruzza. 30/6
Dr. E. ... SECRETARIA DE SAÚDE BOTUCATU
173
H

TERMO ADITIVO Nº 01/98

Termo Aditivo ao Convênio SUS/SP firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, gestora do SUS/SP e o Município de Botucatu

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (SUS/SP), representante dos partícipes do Convênio SUS/SP, doravante denominada SECRETARIA e, de outro, o Município de Botucatu, C.G.C. 46.634.101/0001-15, representada pelo seu Prefeito Pedro Losi Neto, doravante denominado MUNICIPIO, com base no Convênio firmado em 30/12/96, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, no âmbito de jurisdição da Coordenadoria de Saúde do Interior, aqui representada por seu Coordenador, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de Recursos Financeiros do Convênio SUS/SP, ao MUNICIPIO visando a execução de atividades previstas no Plano de Erradicação do Aedes aegypti - PEAA, elaborado pelo município, aprovado pela Secretaria Executiva Estadual do PEAA, e objetivando a aquisição de veículo(s), conforme especificado no Anexo I, de modo a realizar a melhor programação mutuamente acordada entre o Município e a Secretaria de Estado da Saúde, a quem compete, por intermédio de seus diferentes órgãos, inclusive a SUCEN em conjunto com as autoridades municipais pertinentes, o acompanhamento e avaliação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação de recursos só será efetuada após certificado pelo Serviço Regional da SUCEN do atendimento dos veículos às especificações constantes do Anexo I, e o Município de Botucatu se compromete a afixar no veículo objeto deste Termo, adesivo informativo com os dizeres: CONVÊNIO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS/GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA SEGUNDA DA TRANFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DO CONVÊNIO SUS/SP

A Secretaria transferirá ao MUNICIPIO de Botucatu na vigência deste instrumento, o montante de R\$ () correspondente a INVESTIMENTO (aquisição de veículo conforme o objeto).

a) Do FUNDES, a SECRETARIA repassará a importância de R\$ 72.000,00(Setenta e dois mil reais) , em parcela única, onerando o Programa de Trabalho 13.075.0428.2075-0000, PTRES 09.02.09, Natureza da Despesa 49.40.31, U.G.E. 09.01.36.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos de que trata o "caput", deverão ser aplicados em conformidade com o disposto no Anexo I, que será efetuado através da Nossa Caixa Nosso Banco, Conta Corrente nº 13.000237-0, Agência : 0010-8, Banco 151.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros, recebido por conta deste Termo Aditivo, sera apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao do recebimento dos recursos na forma estabelecida pela Resolução T.C. nº 114/76 e Instrução T.C. nº 02/76, bem como a determinação da Resolução S.S nº 260/96 de 03.09.96 D.O.E DE 04/09/96.

H



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

174

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até 31.12.98 em caráter improrrogável.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Termo Aditivo poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, através de celebração de novo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA
DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas ou por Ato Unilateral dos partícipes, mediante aviso prévio de 120(cento e vinte) dias, observada a Prestação de Contas dos Recursos Financeiros, porventura já concedidos e o recolhimento do saldo dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio SUS/SP, firmado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução do Convênio ou deste Termo Aditivo que não puderem ser decididas pelas instâncias gestoras do SUS/SP.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor para um só efeito.

São Paulo, 30 de 06 de 1998.

Dr. Luiz Roberto de Siqueira Musolino
Coordenador

Pedro Losi Neto
Prefeito Municipal

Dr. José da Silva Guedes
Secretário de Estado da Saúde

TESTEMUNHAS:

a) Dir:
Nilton José Leão
RG. 5 706 217
A.T.P.A.S. II
DIR/SUS/BOTUCATU

b) Prefeitura



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS
"SUCEN"

175

H

ANEXO I

Termo Aditivo do Município BOTUCATU / SP

QUANT. DISCRIMINAÇÃO

03 Veículo de prestação de serviços, zero quilometro, tipo Pick up cabine simples, com caçamba metálica e capacidade de carga mínima de 500 Kg, com motor com injeção eletrônica multiponto movido a gasolina. Provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito. Com revestimento interno, inclusive bancos, em material impermeável tipo courvim ou similar, na cor padrão de fábrica, de preferência branco.
Valor Unitário: R\$ 14.000,00
Valor Total: R\$ 42.000,00

02 Veículo para aplicações específicas, zero quilometro, tipo automóvel, com motor a gasolina e potência mínima de 1.300 cc, com 2 ou 4 portas e capacidade para 5 passageiros, com compartimento do porta malas hermeticamente isolado do compartimento de passageiros, original de fábrica ou por meio de adaptação especial em elemento metálico ou equivalente em material resistente. Provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito. Com revestimento interno, inclusive bancos, em material impermeável tipo courvim ou similar, na cor padrão de fábrica, de preferência branco.
Valor Unitário: R\$ 15.000,00
Valor Total: R\$ 30.000,00

H



PLANO DE ERRADICAÇÃO DO *Aedes Aegypti* - PEAa

TIPOS E QUANTIDADES DE VEÍCULOS A SEREM DISPONIBILIZADOS ÀS PREFEITURAS MUNICIPAIS.

H

1- INTRODUÇÃO

Em julho de 1997, em reunião realizada na SUCEN, com participação do Secretário Executivo Nacional do PEAa, Diretora do Departamento de Operações da Fundação Nacional de Saúde- FNS, Coordenadora Regional da FNS de São Paulo, Secretário Executivo Estadual do PEAa, Superintendente da SUCEN e Diretora do Departamento de Controle de Vetores da SUCEN, a FNS definiu os principais procedimentos que a Secretaria de Estado da Saúde - SES, meio da Comissão Executiva Estadual do PEAa - CEEPEAa, deveria adotar para a fase de elaboração dos Planos de Trabalho utilizados como instrumento para propor convênios à FNS, tomando como base os planos técnico- operacionais já elaborados pelas Prefeituras Municipais e pela SUCEN.

Os procedimentos definidos pela FNS foram:

- Para elaboração dos Planos de Trabalho dos municípios, estes deveriam realizar as alterações necessárias no dimensionamento de recursos humanos e materiais, de acordo com o "Ajuste Operacional" realizado pela FNS no PEAa. Esse ajuste representou redução de recursos, apenas para os municípios antes classificados em Fase de Ataque, mas sem transmissão de dengue nos últimos 5 anos, que corresponderam, na nova classificação, ao Estrato 3. Se esse ajuste não tivesse sido procedido pela Prefeitura Municipal, seria realizado pela CEEPEAa, no momento do parecer técnico para aprovação.

- Nos planos de trabalho dos municípios deveriam constar todas as despesas previstas, excluindo aquelas referentes à aquisição de material permanente (veículos e equipamentos) e inseticida. Esses itens deveriam ser incluídos no Plano de Trabalho do Estado, sob a forma de recursos financeiros para a aquisição de veículos e equipamentos a serem repassados aos municípios, e de quantidades dos vários inseticidas a serem consumidas pelos municípios e pela SUCEN. Os inseticidas seriam adquiridos pela FNS, que os repassaria aos Estados e estes aos Municípios.

Esses procedimentos foram postos em prática pela CEEPEAa, que contou com os Serviços Regionais da SUCEN e DIRs na operacionalização dessa nova fase junto aos municípios, e com o nível central da SUCEN na elaboração do Plano de Trabalho da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Quando da formalização dos convênios verificou-se um corte substancial nos valores do convênio do concedente (FNS), em vários elementos de despesa, entre eles, aquele correspondente a material permanente, que incluía recursos para aquisição de veículos, bombas aspersoras de inseticida e microscópios. O valor solicitado foi de R\$ 25.170.844,00 e o concedido foi de R\$ 17.343.701,70.

No sentido de minimizar o impacto desse corte na operacionalização do PEAa, a SES alterou o tipo dos veículos de forma a reduzir seu custo, sem prejudicar o uso proposto, se estabeleceu critérios para definição da quantidade de veículos de cada tipo para os municípios.

H

2- TIPOS DE VEÍCULOS A SEREM ADQUIRIDOS.

- Pick-up cabine simples (CS): Será utilizada principalmente para supervisão da atividade Casa-a-Casa e Avaliação de Densidade Larvária.

- Carro popular com porta- malas adaptado para isolamento deste em relação ao compartimento dos passageiros (CPA): Será utilizado para pesquisa e tratamento de Pontos Estratégicos - PEs, e para atividades de IEC.

- Pick-up cabine dupla (CD): Também será utilizada para pesquisa e tratamento de PEs em municípios de maior porte conforme critérios do item 3.

3- CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DA QUANTIDADE DE VEICULOS PARA CADA MUNICÍPIO.

Os critérios utilizaram como parâmetro único a população do município (Estimativa do SEAD para 1996), conforme segue:

Tipo de veículo/ atividade principal	Estrato*	Critério
Pick-up CS/ Supervisão de Casa a Casa e Av Dens. Larvária **	1 e 2	1 CS para cada 25 mil hab
	3	1 CS para cada 36 mil hab.
Carro popular adap. e Pick-up CD/ Pesquisa e tratamento de PEs	1,2 e 3	1 CPA p/ mun. de 40 mil ___ 160 mil hab 1 CD p/ mun. de 160 mil ___ 240 mil hab. 1 CD + 1 CPA p/ muni. 240 mil ___ 400 mil hab. 2 CD p/ mun. de 400 mil ___ 665 mil hab. 2 CD + 1 CPA p/ mun. de 665 mil ___ 975 mil hab.
Carro popular adap./ IEC	1, 2 e 3	1 CPA p/ mun de 60 mil ___ 200 mil hab. 2 CPA p/ muni com + de 200 mil hab.
Carro popular adap/ Pesquisa de PEs e armadilhas	4	1 CPA p/ mun. de 30 mil ___ 100 mil hab 2 CPA p/ mun. com + de 100 mil Hab.

* Classificação do município segundo estrato do PEAA.

Para os critérios acima estabelecidos, houve necessidade de fazer duas exceções conforme segue:

- Considerando que o número médio de habitantes por imóvel nos municípios de Santos, Guarujá e São Vicente é bastante inferior à média estadual, utilizou-se um fator de correção de 1,2 para determinar o número final de CS para esses municípios.
- Alguns municípios da Região Metropolitana de São Paulo, classificados no Estrato 3, planejaram atividades previstas para esse estrato apenas para uma faixa da cidade, vizinha à área infestada do município limítrofe. No restante da área da cidade, as atividades planejadas são do Estrato 4. Dessa forma, não foi possível seguir critério populacional, pois este acarretaria um super dimensionamento de veículos. Utilizou-se, então, o dimensionamento de veículos necessários do plano técnico operacional elaborado por esses municípios.

Em anexo consta relação de municípios de cada estrato e quantidade correspondente de veículos de cada tipo.

SP



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS
"SUCEN"

178

DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS AOS MUNICÍPIOS - PEAA.

SR	DIR	MUNICÍPIO	EST.	POPUL.	CS	R\$	CD	R\$	CPA	R\$	CPA-IEC	R\$	TOTAL
X 4	11	ÁGUAS DE SANTA BARBARA	3	4.319	1	14.000	0	0	0	0	0	0	14.000
4	11	ANHEMBI	4	4.176									0
X 4	11	ARANDU	3	5.416	1	14.000	0	0	0	0	0	0	14.000
X 4	11	AREIÓPOLIS	3	10.151	1	14.000	0	0	0	0	0	0	14.000
X 4	11	AVARÉ	3	69.580	2	28.000	0	0	1	15.000	1	15.000	58.000
4	11	BARÃO DE ANTONINA	4	2.682					0	0	0	0	0
4	11	BOFETE	4	6.717					0	0	0	0	0
X 4	11	BOTUCATU	3	100.876	3	42.000	0	0	1	15.000	1	15.000	72.000
X 4	11	CERQUEIRA CÉSAR	3	13.962	1	14.000	0	0	0	0	0	0	14.000
4	11	CONCHAS	4	13.132					0	0	0	0	0
4	11	CORONEL MACEDO	4	5.656					0	0	0	0	0
4	11	FARTURA	4	14.608					0	0	0	0	0
X 4	11	IARAS	3	2.616	1	14.000	0	0	0	0	0	0	14.000
X 4	11	ITAI	3	17.467	1	14.000	0	0	0	0	0	0	14.000
D 4	11	ITAPORANGA	3	14.447	1	14.000	0	0	0	0	0	0	14.000
D 4	11	ITATINGA	3	13.917	1	14.000	0	0	0	0	0	0	14.000
4	11	LARANJAL PAULISTA	4	20.718					0	0	0	0	0
4	11	MANDURI	3	7.180	1	14.000	0	0	0	0	0	0	14.000
4	11	PARANAPANEMA	4	12.461					0	0	0	0	0
4	11	PARDINHO	4	4.068					0	0	0	0	0
4	11	PEREIRAS	4	5.261					0	0	0	0	0
4	11	PIRAJU	3	26.406	1	14.000	0	0	0	0	0	0	14.000
4	11	PORANGABA	4	5.767					0	0	0	0	0
4	11	PRATÂNIA	3	3.586	1	14.000	0	0	0	0	0	0	14.000
4	11	SÃO MANOEL	3	38.271	2	28.000	0	0	0	0	0	0	28.000
D 4	11	SARUTAIA	3	3.207	1	14.000	0	0	0	0	0	0	14.000
4	11	TAGUAI	4	7.078					0	0	0	0	0
4	11	TAQUARITUBA	4	19.997					0	0	0	0	0
4	11	TEJUPA	4	5.094					0	0	0	0	0
4	11	TORRE DE PEDRA	4	1.577					0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR
DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE-DIR XI/BOTUCATU

179

DIRETORIA TÉCNICA - SEÇÃO DE EXPEDIENTE

D.O. E SEÇÃO 1 Nº PÁG. 24 DATA 02, 07, 98

- ASSUNTO: -

Prefeitura Municipal de Botucatu
Termo Aditivo nº 01/98

Proc.: 001.0211.000493/98
Termo Aditivo: 01/98
Convênentes: Secretaria da Saúde, gestora do
SUS/SP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUCATU.

Objeto: Transferência de recursos financeiros,
do Convênio SUS/SP correspondente a
investimento (Aquisição de veículo SUCEN), na
área da Saúde.

C.G.C. 46.634.101/0001-15
Valor: R\$ 72.000,00 em parcela única
Programa de Trabalho: 13.075.0428.2.075.0000
PTRES: 09.02.09
Natureza de Despesa: 49.40.31
U.G.E. 09.01.36
Vigência: 31/12/98
Data Assinatura: 30/06/98

DOE 24/07/98 Pág. 18

Interessado:- Prefeitura Municipal de Botucatu
Termo Aditivo:- 01/98
Onde se lê:- Processo 001.0211.000493/98
Leia-se:- Processo 001.0211.00493/98



SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Riachuelo, 115 - 4º andar - Telefone 239 4911 - CEP 01007-000 - São Paulo-SP

Autos nº 9800177- DAEE.

98/32/00148.0

Termo de convênio que, entre si, celebram o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA** e o Município de **Botucatu**, objetivando a realização conjunta de obras de **contenção de erosão e canalização de córrego no bairro Parque Residencial Serra Negra**, no Município.

Aos 01 dias do mês de julho, do ano de mil, novecentos e noventa e oito, nesta cidade de São Paulo, de um lado o Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica criada pela Lei nº 1.350, de 12 de dezembro de 1.951, reorganizada pelo Decreto nº 52.636, de 03 de fevereiro de 1.971, CGC nº 46.853.800/0001-56, com sede nesta Capital, na rua do Riachuelo nº 115, 4º andar, a seguir denominado simplesmente **DEPARTAMENTO**, neste ato representado por seu Superintendente **JOSÉ BERNARDO ORTIZ**, brasileiro, casado, engenheiro, R.G. nº 1.219.260, CPF nº 027.034.758-53, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado na conformidade do disposto no Decreto nº 41.927, de 8 de julho de 1.997, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito **PEDRO LOSI NETO**, brasileiro, casado, empresário, R.G. nº 11.448.492, CIC nº 043.116.908-00, residente e domiciliado na Rua João Passos, nº 863 – Centro, na cidade de Botucatu-SP, o qual se acha no exercício de seu cargo, conforme atestado de fl. 66, dos Autos nº 9800177 - DAEE, devidamente autorizado pela Lei Complementar Municipal nº 198/98, de 25/06/98, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O objeto deste Convênio é a realização conjunta, pelos convenientes, mediante colaboração técnica e financeira do **DEPARTAMENTO** e execução pelo **MUNICÍPIO**, de obras destinadas a melhoria das condições de infra-estrutura, especificamente obras de contenção de erosão e canalização de córrego junto à Av. Conde de Serra Negra, no bairro Parque Residencial Serra Negra, no Município, conforme documentos técnicos autuados às fls. 28 a 61, dos Autos nº 9800177 - DAEE, que ficam fazendo parte integrante deste Convênio.



SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Riachuelo, 115 - 4º andar - Telefone 239 4911 - CEP 01007-000 - São Paulo-SP

181

Parágrafo único - O cronograma físico-financeiro que integra o presente instrumento poderá ser alterado parcialmente, para adequação do objeto à disponibilidade dos recursos financeiros, mediante autorização escrita do Diretor Técnico da Diretoria da Bacia Hidrográfica da região, fundamentada em manifestação da coordenação deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO

Para a realização das obras objetivadas neste ajuste, o **DEPARTAMENTO** se compromete a:

I - colocar os recursos financeiros à disposição do **MUNICÍPIO** na forma estabelecida na Cláusula Quarta, notificando, de imediato, o **MUNICÍPIO**;

II - fornecer orientação técnica na execução das obras ou serviços, bem como proceder a sua fiscalização;

III - quando for conveniente, enviar coordenador para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;

IV - proceder ao exame dos documentos relativos à utilização dos recursos, auxiliando o **MUNICÍPIO** nos aspectos técnicos relativos à correta execução da despesa;

V - praticar, dentro, de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste convênio;

VI - orientar a preparação e a formalização da prestação de contas do Convênio, a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - indicar um coordenador para o Convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer a atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

I - executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras referidas na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

II - submeter à aprovação do **DEPARTAMENTO**, com a antecedência necessária, a programação de obras e serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;



SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Riachuelo, 115 - 4º andar - Telefone 239 4911 - CEP 01007-000 - São Paulo-SP

182

III - desapropriar áreas porventura necessárias à execução das obras ou serviços, às suas expensas;

IV - colocar à disposição do **DEPARTAMENTO** a documentação referente à aplicação e utilização dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

V - prestar contas, na forma da lei, dos recursos financeiros repassados e das aplicações decorrentes deste Convênio, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado, ou sempre que solicitado;

VI - movimentar a conta especial indicada na Cláusula Quarta somente mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio, sob pena de responsabilidade nos termos legais;

VII - colocar e conservar uma placa de identificação da obra ou serviço em lugar pré-determinado pelo **DEPARTAMENTO**, com dimensão mínima de 2,00 x 2,00 metros, de acordo com o modelo por este fornecido;

VIII - indicar um coordenador para o Convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA
RECURSOS FINANCEIROS

A contribuição financeira do **DEPARTAMENTO** será colocada parceladamente à disposição do **MUNICÍPIO**, em conta especial rentável, aberta exclusivamente para aplicação dos recursos do presente Convênio junto à agência local da Nossa-Caixa Nosso Banco S.A., na medida da realização das despesas, de acordo com o cronograma físico-financeiro de fl. 61 e mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio.

§ 1º - Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança na instituição indicada no "caput" desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.



SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Riachuelo, 115 - 4º andar - Telefone 239 4911 - CEP 01007-000 - São Paulo-SP

183

H.

§ 3º - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO**, devendo mencionar "Convênio com o DAEE", seguido de número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 4º - Os recursos que o **DEPARTAMENTO** concede ao **MUNICÍPIO** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a autarquia a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 5º - Os recursos concedidos pelo **DEPARTAMENTO** deverão ser integralmente empregados na realização das obras e serviços descritos na Cláusula Primeira, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas.

**CLÁUSULA QUINTA
VALOR DO CONVÊNIO**

Dá-se ao presente Convênio o valor de **R\$ 560.071,88** (quinhentos e sessenta mil, setenta e um reais e oitenta e oito centavos), sendo que a contribuição financeira do **DEPARTAMENTO**, para a execução deste convênio é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correndo a despesa à conta das rubricas do seu Orçamento Programa do exercício de 1.998 e do **MUNICÍPIO** R\$ 260.071,88 (duzentos e sessenta mil, setenta e um reais e oitenta e oito centavos) à conta das rubricas do Orçamento da Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

H.
Os recursos financeiros por parte do **DEPARTAMENTO** serão liberados em parcelas, na conformidade da Cláusula Quarta.



SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Riachuelo, 115 - 4º andar - Telefone 239 4911 - CEP 01007-000 - São Paulo-SP

184

J

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA COORDENADORIA**

A Coordenadoria do Convênio será composta, no mínimo, por dois membros, sendo um indicado pelo **DEPARTAMENTO** e outro pelo **MUNICÍPIO**, através de ofício.

Parágrafo único - À Coordenadoria incumbe:

1. aprovar a programação de execução da obra ou serviço;
2. acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço, emitindo Boletim de Inspeção nos termos da Portaria DAEE nº 24, de 28 de junho de 1.988;
3. acompanhar a licitação, quando solicitada pelo **MUNICÍPIO**;
4. tomar todas as medidas necessárias à boa execução do convênio, informando mensalmente, aos convenientes;
5. atestar a utilização dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma físico-financeiro para fins de liberação dos recursos pelo banco depositário.

**CLÁUSULA OITAVA
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O presente Convênio terá vigência até **31 de dezembro de 1.998**, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo único - O referido Convênio poderá ser prorrogado, até o limite de **5 (cinco) anos**, por acordo entre os convenientes, devidamente justificado, mediante prévia autorização do Excelentíssimo Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.

**CLÁUSULA NONA
DA CONCLUSÃO, DA DENÚNCIA E RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, unilateralmente, por infração legal ou das obrigações assumidas, ficando o **MUNICÍPIO** impedido de receber auxílios até a regularização.

J



SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Riachuelo, 115 - 4º andar - Telefone 239 4911 - CEP 01007-000 - São Paulo-SP

185

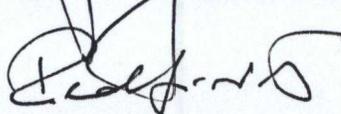
Parágrafo único - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, obriga-se o **MUNICÍPIO** a devolver ao **DEPARTAMENTO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na forma do § 1º da Cláusula Quarta, sob pena de imediata instauração de tomada especial de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

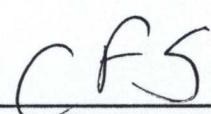
Para todas as questões oriundas da interpretação deste Convênio, bem como de sua inadimplência por qualquer dos partícipes que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado, por mais privilegiados que outro seja.

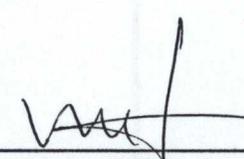
De como assim o disseram, ficou justo e convencionado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme pelos partícipes e na presença das testemunhas, foi por todos assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
Superintendente do Departamento
de Águas e Energia Elétrica


PEDRO LOSI NETO
Prefeito do Município de
Botucatu

Testemunhas:

1) 
Cláudio Ferreira dos Santos
RG.: 11.745.239
CIC.: 014.342.438-69

2) 
Maria Helena Saraiva
RG.: 513.320.560
CIC.: 035.669.888-20



117
186
H

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

CONVÊNIO Nº 487/198.....

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ATRAVÉS DE SUA COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL, E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua **SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, neste ato representada por seu **Secretário, Doutor ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO**, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 41.932, de 08 de julho de 1997, publicado no DOE de 09 de julho de 1997, com a participação de sua **COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL**, C.G.C. no. 065.517.559/0001-39, representada pelo seu **Coordenador, Doutor CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ**, e o Município de **BOTUCATU**, neste ato representado por seu **Prefeito, Senhor PEDRO LOSI NETO**, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº 3.742, de 11 de março de 1998, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e Condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de infraestrutura urbanas em vias do município e construção de passagem sob os trilhos da FEPASA, conforme projeto às fls. 16/61.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- **Construção** de passagem inferior sob os trilhos da FEPASA na interligação entre a Rua Major Matheus e Avenida Floriano Peixoto, com as seguintes especificações:
 - dimensões: 18m de comprimento x 15m de largura;
 - fundações com 334m de estacas metálicas e blocos com 114m³ de concreto;
 - superestrutura com 75.802 kg de estrutura metálica;
 - 80m de guarda-corpo tipo FEPASA;
 - execução de 28,50m³ de muro de arrimo em concreto;
 - remanejamento de 819m de rede de água, esgoto e energia elétrica;
 - 505m de guias e sarjetas na Rua Major Matheus, entre as Ruas Victor Atti e Benjamin Constant;
 - 980m² de passeio em concreto desempenado;
 - 342m de tubos de concreto de diâmetro 0,60m.

- **Obras de infraestrutura urbana**

ÁREA CENTRAL

RUA MAJOR MATHEUS:

Trecho 1: 2.240m² de recapeamento asfáltico, entre as Ruas Galvão Severino e Victor Atti.

Trecho 2: 650m² de pavimentação asfáltica e 130m de guias e sarjetas, entre a Rua Victor Atti e passagem sob os trilhos da FEPASA.



187

H

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

RUA VICTOR ATTI: 1.440m² de recapeamento asfáltico, 130m² de pavimentação asfáltica na embocadura com a Rua Major Matheus e 150m de guias e sarjetas, no trecho entre as Ruas Major Matheus e Tenente João Francisco.

RUA BENJAMIN CONSTANT: 2.650m² de recapeamento asfáltico, no trecho entre as Ruas Major Matheus e Julio Dorini.

AVENIDA FLORIANO PEIXOTO: 1.300m² de recapeamento asfáltico, no trecho entre a Rua Benjamin Constant e ponte sobre o Córrego Água Fria.

AVENIDA DR. VITAL BRASIL: 480m² de recapeamento asfáltico, no trecho com início na Rua Major Matheus, prolongando-se por 50m em direção à Travessa Vital Brasil.

JARDIM VILA REAL

RUA 5: 2.202,09m² de pavimentação asfáltica e 426,63m de guias e sarjetas, no trecho à partir da Rua Hernani dos Reis, prolongando-se por 213,32m em direção a seu final, sem saída.

RUA HERNANI DOS REIS: 2.711,36m² de pavimentação asfáltica e 452,22m de guias e sarjetas, no trecho entre as Ruas 5 e José Candeias Junior.

RUA REGENTE FEIJÓ: 2.843,56m² de pavimentação asfáltica e 612,52m de guias e sarjetas, no trecho entre as Ruas 5 e José Candeias Junior.

RUA JOSÉ GRECO: 1.453,96m² de pavimentação asfáltica e 266,24m de guias e sarjetas, no trecho entre as Ruas Regente Feijó e Nicola Zaponi.

RESIDENCIAL PARQUE PRIMAVERA

RUA 2: 405,33m² de pavimentação asfáltica e 77m de guias e sarjetas, no trecho com início na Rua 4, prolongando-se por 45m em direção à Rua 5.

RUA 3: 604,59m² de pavimentação asfáltica e 108,76m de guias e sarjetas, no trecho entre as Ruas 4 e 5.

RUA 4: 2.159,63m² de pavimentação asfáltica e 476m de guias e sarjetas, no trecho entre as Ruas 2 e 3.

RESUMO DO OBJETO

- G
- construção de passagem inferior sob os trilhos da FEPASA com 18m de comprimento por 15m de largura, incluindo reurbanização;
 - 8.110m² de recapeamento asfáltico;
 - 13.160,52m² de pavimentação asfáltica;
 - 2.699,37m de guias e sarjetas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização do Senhor Coordenador de Articulação e Planejamento Regional, fundamentada em manifestação do Setor Técnico desta Coordenadoria.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

188

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a **SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL**, doravante denominada SEP/CAR;
- II - pelo MUNICÍPIO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES: Para a execução do presente Convênio a SEP/CAR e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/CAR:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra, a documentação administrativa para formalização do processo, as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do Município;
- c) repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - COMPETE À PREFEITURA:

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls. 62;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da SEP/CAR, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SEP/CAR a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/CAR, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas.
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo o modelo fornecido pela Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 803.463,16 (oitocentos e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), dos quais R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio, são originários do Tesouro do ESTADO e irão onerar a Natureza da Despesa 494031-01 - Transferências à Municípios para Despesas de Capital, Código 290107 - CAR, Programa de Trabalho Resumido 290120 - Programa de Melhoria em Transportes e Infra-estrutura Urbana - PMTU, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/CAR e no Elemento Econômico nº 41.10 da Prefeitura Municipal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

189
H

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SEP/CAR à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá, ainda, ser observado:

- a) no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- b) as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- c) quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
- d) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito;
- e) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do Município, devendo mencionar "CONVÊNIO SEP/CAR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO, serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro, de fls. 62, nas seguintes condições:

- **1ª. parcela:** no valor de R\$ 333.087,60 (trezentos e trinta e três mil, oitenta e sete reais e sessenta centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio.
- **2ª. parcela:** no valor de R\$ 240.985,92 (duzentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), em 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativa à parcela anterior.
- **3ª. parcela:** no valor de R\$ 225.926,48 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), em 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativa à parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado o programado em Cronograma Físico-financeiro (fls. 62); após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/CAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do Cronograma Físico-financeiro, dependerá de autorização do Senhor Coordenador da CAR, desde



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

190
H

que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Coordenadoria e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante Notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida na alínea "d" do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guias de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Senhor Coordenador de Articulação e Planejamento Regional.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, alínea "d", contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 300 (trezentos) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual no. 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL, o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

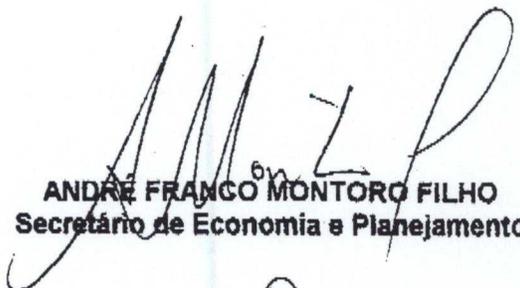


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

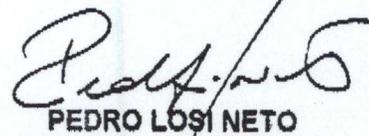
191
H

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

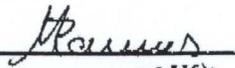
São Paulo, 01 de julho de 1998.

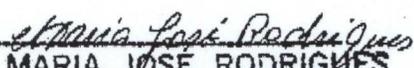

ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO
Secretário de Economia e Planejamento


CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ
Coordenador de Articulação e Planejamento Regional


PEDRO LOSI NETO
Prefeito do Município de BOTUCATU

TESTEMUNHAS:


NOME: MARIA AMÉLIA RAMO
CIC: RG: 2.171.845
RG: CIC: 839.494.688-20


NOME: MARIA JOSÉ RODRIGUES
CIC: RG: 107.933.346
RG: CIC 034.926.668-92

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO
EM 03/07/98
Fl. 09
EXPLAR



10/7

192

JK

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO

Convênio de Assistência à Saúde, Atendimento Básico (Piso de Atendimento Básico), que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu, através de sua Secretaria de Saúde e Meio Ambiente e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com a interveniência da Fundação Para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Pedro Losi Neto, Brasileiro, Casado, Industrial, Residente e Domiciliado nesta Cidade, portador do CPF/MF sob o n.º 043.116.908-00 e da Cédula de Identidade RG n.º 11.448.492 - SSP-SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei Estadual n.º 952 de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CGC/MF sob o n.º 048.031.918/0001-24, sediada à Alameda Santos n.º 647 - Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, adiante denominada **UNESP**, neste ato representada, na forma do artigo 34, inciso I de Estatuto, por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Antonio Manuel dos Santos Silva, brasileiro, casado, RG n.º 2.942.864-6-SSP-SP, CPF n.º 028.245.828-04, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Paulo, daqui por diante denominada simplesmente **FAMESP**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Prof. Dr. Nelson de Souza, portador do RG n.º 2.238.613/SSP/SP, CPF n.º 033.044.008-00, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.798, de 03 de julho de 1.998, têm entre si, justo e acertado, a presente avença, mediante as cláusulas a seguir elencadas, que reciprocamente outorgam e mutuamente aceitam a saber:-

MS
JK
JK

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução, pelo conveniado, de serviços de atenção básica à saúde a serem prestados pelas Unidades do Centro de Saúde Escola "Achilles Luciano Dellevedove" a qualquer indivíduo que deles necessite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

193

Parágrafo 1º – Os serviços ora conveniados compreendem:

I– O que estabelece o artigo 4º, Parágrafo 1º, da Portaria número 1.882, do Ministério da Saúde, publicado em 18/12/1997, respeitados os limites da Programação Físico-Orçamentária, e parâmetros definidos pela Secretaria.

Parágrafo 2º – Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, compreendida pelo 2º subdistrito de Botucatu e Distrito de Rubião Júnior, conforme Plano de Saúde da Secretaria, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros da Atenção Básica – PAB (Piso de Atenção Básica).

Parágrafo 3º – Os serviços ora CONVENIADOS compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do CONVENIADO, incluídos seus equipamentos médico- ambulatoriais

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, o CONVENIADO se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, dentro dos procedimentos de atenção básica, conforme discriminação abaixo:

- 1 – Consultas médicas em especialidades básicas;
- 2 – Atendimento odontológico básico (procedimentos coletivos, procedimentos individuais preventivos, dentística e odontologia cirúrgica básica);
- 3 – Atendimento básicos por outros profissionais de nível superior;
- 4 – Visita/atendimento ambulatorial e domiciliar por membros da equipe de saúde da família;
- 5 – Vacinação;
- 6 – Atividades educativas a grupos da comunidade;
- 7- Assistência pré natal;
- 8- Atividades de planejamento familiar;
- 9- Pequenas cirurgias;
- 10- Atendimento básicos por profissionais de nível médio;
- 11- Atividades dos agentes comunitários de saúde;
- 12- Orientação nutricional e alimentar ambulatorial e comunitária;
- 13- Pronto atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

194

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Os serviços ora conveniados, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONVENIADO.

Parágrafo 1º – Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

1. O membro de seu corpo clínico.
2. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONVENIADO.
3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONVENIADO ou, se por este autorizado.
4. O profissional em treinamento em serviço.

Parágrafo 2º – No tocante à prestação de serviços pelo CONVENIADO, serão cumpridas as seguintes normas:

1 – É vedada a cobrança de outros honorários que não o do SUS, por serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais e outros complementares da assistência devida ao paciente.

2 – O CONVENIADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO.

3 – Nos atendimentos de crianças e adolescentes é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8.080, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao conveniado.

Parágrafo 4º – É de responsabilidade exclusiva e integral do CONVENIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

195

Parágrafo 5º – o CONVENIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido ao Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

O CONVENIADO ainda se obriga a:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;

VI – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação;

VIII – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

IX – Notificar o MUNICÍPIO, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

CR
H
[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

196

CLÁUSULA QUINTA: DA INTERVENIENTE – À FAMESP caberá:

1. Aplicar os recursos recebidos originariamente do Convênio exclusivamente na consecução do objeto previsto na clausula primeira;
2. Prestar contas, através de relatórios financeiros e documentação comprobatória das despesas, devidamente atestadas, referentes a aplicação dos recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

O CONVENIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONVENIADO o direito de regresso.

Parágrafo 1º – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONVENIADO nos termos da Legislação referente a licitações e contratos administrativos e de mais Legislação existente.

Parágrafo 2º – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos restritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

O CONVENIADO receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, o MUNICÍPIO, a importância referente aos serviços conveniados, conforme estabelece a cláusula primeira, correspondente a 30% do total transferido ao Fundo Municipal de Saúde relativo a parte fixa do PAB.

Parágrafo 1º – As despesas decorrentes do Atendimento de Atenção Básica Ambulatorial (PAB), consignados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA-SUS têm o valor estimado para corrente exercício em R\$ 363.943,98 (Trezentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), correspondente a R\$ 30.328,66 (trinta mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), mensais, a serem pagos com recursos da conta corrente da Prefeitura Municipal de Botucatu – PAB nº 58.044-9, Agência 79-5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

197

Parágrafo 2º – Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MUNICÍPIO, poderá repassar ao CONVENIADO, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

Parágrafo 3º – Os valores estipulados nesta Cláusula, Parágrafos 1º e 2º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e repassados ao Piso de Atenção Básica, parte fixa.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do Município.

Parágrafo 1º – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Convênio será pago da seguinte forma:

I – A entidade conveniada apresentará, mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e por este Convênio.

II – A Secretaria Municipal de Saúde, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da entidade conveniada, para quitação, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria do Estado da Saúde e por este Convênio, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

198

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONVENIADO, recibo assinado ou rubricado pelo servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

IV – As contas rejeitadas pelo Serviço de Processamento de Dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao CONVENIADO para as correções cabíveis, devendo ser representadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta garantirá ao CONVENIADO o pagamento, no prazo avençado neste Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde e o Município exonerados do pagamento de multa e sanções financeiras.

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Convênio não transfere para o MUNICÍPIO a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio e outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo 1º – Poderá, em casos específicos, ser realizada Auditoria especializada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1991

Parágrafo 2º – Anualmente, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE vistoriará as instalações do CONVENIADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONVENIADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

Parágrafo 3º – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONVENIADO poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo 4º – A fiscalização exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE sobre serviços ora conveniados, não eximirá o CONVENIADO de sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Parágrafo 5º – O CONVENIADO facilitará, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, designados para tal fim.

Parágrafo 6º – Em qualquer hipótese é assegurado ao CONVENIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

Parágrafo 1º – O CONVENIADO reconhece os direitos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Parágrafo 2º – Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão se, neste prazo, o CONVENIADO negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa poderá ser duplicada.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

200

Parágrafo 3º – Poderá, o Conveniado, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá ao Conveniado, notificar a Secretaria, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias, à partir do recebimento da notificação.

Parágrafo 4º – Em caso de rescisão do presente Convênio por parte da SECRETARIA, não caberá ao CONVENIADO, direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio, será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio, estipulado pelo caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO, será objeto de termo aditivo, na forma da Legislação, referente à Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Semanário Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom left and smaller initials above it.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'H'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

201

H

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o Foro de Botucatu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Botucatu, 10 de julho de 1.998.

Pedro Losi Neto
Prefeito Municipal de Botucatu

p/ Prof. Dr. Antonio Manoel dos Santos Silva
Reitor da UNESP

Prof. Dr. Nelson de Souza
Diretor Presidente da FAMESP

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -
SESI, DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes contratantes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, CEP 18.600-900, na Cidade de Botucatu, no Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Pedro Losi Neto, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3799, de 13 de julho de 1998, doravante, simplesmente, denominada, PREFEITURA, e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob nº 33.641.358/0083-07 e Inscrição Estadual nº 102.644.021.112, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1.313, 3º andar, Bairro Cerqueira César, CEP 01311-923, representado neste ato por seu Diretor Regional em exercício, Max Heinz Gunther Schrappe, doravante, simplesmente, denominado SESI/SP, têm, entre si, ajustadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente convênio, o desenvolvimento, pelas partes, de programas de educação familiar, com o intuito de contribuir para a melhoria das condições de vida da comunidade local, estimulando o aumento da renda familiar, nas áreas de educação alimentar e culinária, educação doméstica e artesanato e educação para a saúde.
- 1.2. Os programas mencionados no item 1.1. supra, serão desenvolvidos na Unidade Móvel de Ensino - Carro Ferroviário.

Cláusula Segunda - Do Prazo

O presente convênio terá início em 20 de julho de 1998 e término em 15 de dezembro de 1998, somente podendo ser renovado, mediante a elaboração do competente termo aditivo.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do SESI/SP

O SESI/SP, em decorrência do presente ajuste fica obrigado a:

- a) designar técnicos para o desenvolvimento dos programas objeto do presente instrumento;
- b) programar e executar as atividades, usando metodologia adequada às características da comunidade local;
- c) acompanhar a frequência e avaliar o desempenho dos alunos, de acordo com a programação estabelecida;
- d) favorecer um aproveitamento total da unidade nos horários não utilizados; e
- e) fornecer certificado de conclusão aos participantes que frequentarem, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas programadas.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da PREFEITURA

A PREFEITURA, em decorrência do presente ajuste, obriga-se a:

- a) assumir as despesas referentes à hospedagem, refeições e locomoção local e intermunicipal dos 3 (três) técnicos do SESI/SP, especialmente designados para o desenvolvimento das atividades estabelecidas neste ajuste;
- b) arcar com todas as despesas do material didático, de acordo com as programações desenvolvidas;
- c) divulgar, previamente a realização dos cursos junto às empresas e comunidade local;
- d) coordenar as inscrições para o desenvolvimento dos programas;
- e) fornecer gêneros alimentícios necessários ao desenvolvimento dos cursos de educação alimentar e culinária;
- f) responsabilizar-se pela manutenção adequada do local, bem como de sua higiene e limpeza;
- g) proceder a vigilância do carro ferroviário, de forma a responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e/ou materiais que guarnecem o referido veículo; e,
- h) providenciar previamente as instalações específicas e os acertos técnicos referentes ao fornecimento de água e luz e instalação de esgoto.

Cláusula Quinta - Das Condições Gerais

- 5.1. Fica convencionado, que a programação, a carga horária e a duração de cada curso, objeto do presente instrumento, será estabelecido de comum acordo entre as partes.
- 5.2. Os cursos serão ministrados somente em dias úteis.
- 5.3. As partes se obrigam a zelar, conjuntamente, pela conservação dos maquinários e equipamentos instalados no carro ferroviário.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

A infração ou falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente convênio importará na sua rescisão de pleno direito, mediante aviso por escrito, manifestado com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

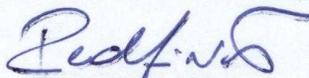
Cláusula Sétima - Do Foro

As partes elegem o Foro Central da Comarca desta Capital para dirimir eventuais dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, ajustados e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

São Paulo, 18 de setembro de 1998.

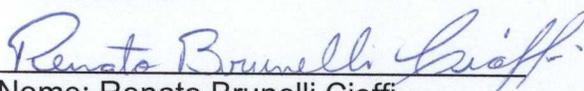
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU


Pedro Losi Neto
Prefeito Municipal

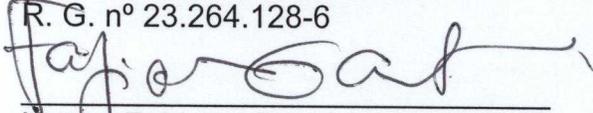
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo


Max Heinz Günther Schrappe
Diretor Regional e.e.

Testemunhas:


Nome: Renato Brunelli Cioffi

R. G. nº 23.264.128-6



Nome: Fabiana Gomes da Cunha

R.G. nº 23.602.090-0



27/8

205 H

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

“TERMO DE ADITAMENTO DO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA – CRAMI”.

Pelo presente termo aditivo contratual, devidamente datilografado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Professor Pedro Torres, 100, centro CGC/MF n.º 46.634.101/0001-15, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, *Pedro Losi Neto*, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.448.492 e do CPF/MF sob n.º 043.116.908-00, denominada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CENTRO REGIONAL DE REGISTRO E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA – CRAMI**, com sede nesta cidade de Botucatu, representado neste ato, pelo Sr. **Luiz Carlos Carnieto**, portador do RG n.º 7.897.983 SSP/SP denominada de ora em diante, simplesmente, **CONVENIADA**, com base no Processo Administrativo n.º 07.901/98, têm entre si, como justo e contratado, o seguinte:–

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo previsto na cláusula Quinta do contrato celebrado em 11 de julho de 1.997, fica aditado pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com início a partir de 02 de agosto de 1.998.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente termo, fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem reajuste pelo período de vigência deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Botucatu, 27 de agosto de 1.998.

PEDRO LOSI NETO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS CARNIETTO
Presidente do CRAMI

TESTEMUNHAS:

1ª *Jitmar*

2ª *Day*



28/8

206 H

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOTUCATU/SP.

Ao primeiro dia do mês de setembro de 1.998, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, representado por seu Prefeito Municipal, Pedro Losi Neto e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, aqui representada por seu Presidente, Dr. Adolpho Dinucci Venditto, na presença das testemunhas que este também assinam e considerando:

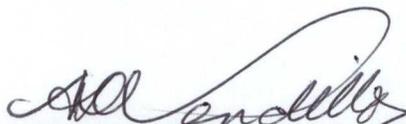
- a) que em data de 29 de agosto de 1.997 celebraram convênio visando a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a APAE, no desenvolvimento de projetos de Assistência Integral ao Deficiente Mental;
- b) que a avença foi celebrada para ter vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua formalização, podendo ser prorrogada por igual período, conforme cláusula Quinta;
- c) que através do Processo protocolado sob o n.º 08.740/98, houve interesse na prorrogação do referido convênio, com base na Lei n.º 3.666, de 27/08/97.

RESOLVEM

1 – Em aditamento ao instrumento original, alterar o prazo de vigência do ajuste, considerando prorrogado o convênio pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 28 de agosto de 1.998.

2 – Ratificar o convênio em todos os seus demais termos.

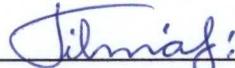
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas.

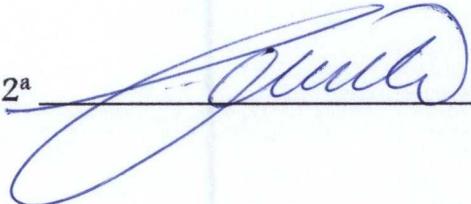

DR. ADOLPHO DINUCCI VENDITTO
PRESIDENTE – APAE


PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL


PROFª ROSA MARIA POPOLO SILVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1ª  _____

2ª  _____



Lei n.º 3844/98
29/10/98
4/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

207

1

CONVÊNIO

Convênio de Assistência à Saúde, Atendimento Básico (Piso de Atendimento Básico), que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu, através de sua Secretaria de Saúde e o Sindicato Rural de Botucatu.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Pedro Losi Neto, Brasileiro, Casado, Empresário, Residente e Domiciliado nesta Cidade, portador do CPF/MF sob o n.º 043.116.908-00 e da Cédula de Identidade RG n.º 11.448.492 - SSP-SP, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o Sindicato Rural de Botucatu - Entidade de Classe, sediada em Botucatu, à Rua João Passos, 1.800, CEP: 18.603-970, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º: 45.525.136/0001-53, Inscrição Estadual: isenta, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo Dr. João Baptista Cioffi, Brasileiro, Viúvo, Advogado, Residente e Domiciliado nesta Cidade, portador do CPF/MF sob o n.º 068.469.808-06 e da Cédula de Identidade RG n.º 196326, doravante simplesmente designada CONTRATADA têm entre si, justo e contratado, a presente avença, mediante as cláusulas a seguir elencadas, que reciprocamente outorgam e mutuamente aceitam a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução, pelo conveniado, de serviços médicos e odontológicos de atenção básica a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite.

Parágrafo 1º - Os serviços ora conveniados compreendem:

I - O atendimento ambulatorial básico com tudo o que seja imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, respeitados os limites da Programação Físico-Orçamentária, e parâmetros definidos pela Secretaria.

Parágrafo 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da Secretaria, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros da Atenção Básica - PAB (Piso de Atenção Básica).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

208

2

H

Parágrafo 3º – Os serviços ora CONVENIADOS compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do CONVENIADO, incluídos os equipamentos odontológicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, o CONVENIADO se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, dentro dos procedimentos de atenção básica, conforme discriminação abaixo:

I – Atendimento Odontológico, conveniados, com realização de todos os procedimentos específicos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Os serviços ora conveniados, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONVENIADO.

Parágrafo 1º – Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

1– O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONVENIADO.

2 – O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONVENIADO ou, se por este autorizado.

Parágrafo 2º – No tocante à prestação de serviços pelo CONVENIADO, serão cumpridas as seguintes normas:

1 – É vedada a cobrança de outros honorários que não o do SUS, por serviços odontológicos, e outros complementares da assistência devida ao paciente.

2 – O CONVENIADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO.

3 – Nos atendimentos de crianças e adolescentes é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral.

H

t.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

209
3

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei n.º 8.080, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao conveniado.

Parágrafo 4º – É de responsabilidade exclusiva e integral do CONVENIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

Parágrafo 5º – o CONVENIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido ao Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

O CONVENIADO ainda se obriga a:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;

VI – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4

ch



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

210

4

VII – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação;

VIII – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

IX – Notificar o **MUNICÍPIO**, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONVENIADO** o direito de regresso.

Parágrafo 1º – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO** nos termos da Legislação referente a licitações e contratos administrativos e de mais Legislação existente.

Parágrafo 2º – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos restritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

O **CONVENIADO** receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, o **MUNICÍPIO**, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do Ministério da Saúde/SUS.

Parágrafo 1º – As despesas decorrentes do Atendimento de Atenção Básica Ambulatorial (PAB), consignados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA-SUS têm o valor estimado para corrente exercício em R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) correspondente a R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) mensais, a serem pagos com recursos da conta corrente da Prefeitura Municipal de Botucatu – PAB n.º 58.044-9, Agência 79-5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

211

5

H

Parágrafo 2º – Os valores estipulados nesta Cláusula, Parágrafos 1º e 2º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e repassados ao Piso de Atenção Básica, parte fixa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do Município.

Parágrafo 1º – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Convênio será pago da seguinte forma:

I – A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, as faturas, REFERENTES A PROCEDIMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA, executados no mês de referência, e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e por este Convênio.

II – A Secretaria Municipal de Saúde, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade Conveniada, para quitação, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria do Estado da Saúde e por este Convênio, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONVENIADO, recibo assinado ou rubricado pelo servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

IV – As contas rejeitadas pelo Serviço de Processamento de Dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao CONVENIADO para as correções cabíveis, devendo ser representadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

H

di



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

212
6

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta garantirá ao CONVENIADO o pagamento, no prazo avençado neste Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde e o Município exonerados do pagamento de multa e sanções financeiras.

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA NONA: DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Convênio não transfere para o MUNICÍPIO a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio e outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo 1º – Poderá, em casos específicos, ser realizada Auditoria especializada.

Parágrafo 2º – Anualmente, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE vistoriará as instalações do CONVENIADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONVENIADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

Parágrafo 3º – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONVENIADO poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo 4º – A fiscalização exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE sobre serviços ora conveniados, não eximirá o CONVENIADO de sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

213

7

Parágrafo 5º – O **CONVENIADO** facilitará, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, designados para tal fim.

Parágrafo 6º – Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONVENIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo **CONVENIADO**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONVÊNIO**, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** n.º 1.286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos atendimentos PAB;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item C desta Cláusula.

Parágrafo 1º – A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o **CONVENIADO**.

Parágrafo 2º – As sanções previstas nas alíneas A,C,D e E desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea B.

Parágrafo 3º – Da aplicação das penalidades o **CONVENIADO** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário de Saúde do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

214

8

Parágrafo 4º – A suspensão temporária do Atendimento Odontológico Básico será determinada até que o **CONVENIADO** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 5º – O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado ao **Conveniado** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** ao **CONVENIADO**, garantindo a este, pleno direito de defesa em processo regular.

Parágrafo 6º – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do **SUS**, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminais, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

A **RESCISÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94.

Parágrafo 1º – O **CONVENIADO** reconhece os direitos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

Parágrafo 2º – Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão se, neste prazo, o **CONVENIADO** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa poderá ser duplicada.

Parágrafo 3º – Poderá, o **Conveniado**, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá ao **Conveniado**, notificar a Secretaria, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias, à partir do recebimento da notificação.

Parágrafo 4º – Em caso de rescisão do presente Convênio por parte da **SECRETARIA**, não caberá ao **CONVENIADO**, direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei federal n.º 8.883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

215
9
H

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Convênio, ou de sua rescisão, praticados pela SECRETARIA, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 1º – Da decisão do Secretário da Saúde que rescindir o presente Convênio, cabe inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 2º – Sobre o pedido de reconsideração, formulado os termos do parágrafo 1º, o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio, será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura.

Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio, estipulado pelo caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO, será objeto de termo aditivo, na forma da Legislação, referente à Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Semanário Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro de Botucatu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

H

fi



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

216
10

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Botucatu, 04 de novembro de 1.998.

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DR. JOÃO BATISTA CIOFFI
SINDICATO RURAL DE BOTUCATU

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª